



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº017/2011-GP.

Dispõe sobre a Jurisdição e Renomeação das Varas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Belém.

O Egrégio TRIBUNAL PLENO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.967, de 12 de junho de 1996, que autoriza o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará a criar, através de Resolução, os mecanismos necessários à plena aplicação da Lei Federal nº 9.099/95;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 7.806, de 30 de julho de 1996, que delimita as áreas que compõem os bairros de Belém;

CONSIDERANDO o crescimento demográfico do município de Belém, os indicadores de distribuição e congestionamento das Varas de Juizados Especiais das relações de consumo da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que os indicadores de casos novos do sistema justiça em números apontam para o desequilíbrio de distribuição entre as varas dos Juizados Especiais Criminais da Capital; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer de forma equânime a competência dos órgãos judiciais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Comarca da Capital;

RESOLVE:

Art.1º- Renumerar e Fixar a competência das Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital, com base na distribuição territorial dos bairros, extinguindo a distribuição com base na relação de consumo.

Art.2º- A Organização das Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital dar-se-á da seguinte forma:

1- A então 1ª Vara do Juizado Especial Cível das Relações de Consumo passa a ser designada de **1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Cidade Velha, Condor, Batista Campos e Ilhas da Comarca de Belém;

2- A então 2ª Vara do Juizado Especial Cível das Relações de Consumo passa a ser designada **2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Fátima, São Brás, Canudos e Cremação;

3- A então 3ª Vara do Juizado Especial Cível das Relações de Consumo passa a

ser designada **3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Marco, Souza e Parque Verde;

4- A então 1ª Vara Juizado Especial Cível passa a ser designada **4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Jurunas, Campina, São Clemente e Tapanã;

5- A então 2ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada **5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Umarizal, Castanheira e Una;

6- A então 3ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada **6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Guamá, Montese e Universitário;

7- A então 4ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada **7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Sacramento, Telégrafo e Barreiro;

8- A então 5ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada **8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Pedreira, Maracangalha, Miramar, Bengui, Val de Cães e Pratinha;

9- A então 6ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada **9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Marambaia, Guanabara, Águas lindas, Aura e Curió Utinga;

10- A então 7ª Vara do Juizado Especial Cível passa a ser designada **10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, com jurisdição sobre os seguintes bairros: Reduto, Coqueiro, Mangueirão, Cabanagem e Nazaré.

Art.3º- PERMANECER com a mesma designação e competência as Varas dos Juizados Especiais de Acidente de Trânsito, 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso, a Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, A Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro.

Art.4º- REDISTRIBUIR a competência das Varas dos Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital, com base na distribuição territorial dos bairros, da seguinte forma:

1- A **1ª Vara do Juizado Especial Criminal** terá jurisdição sobre os seguintes bairros: Jurunas, Cidade Velha, Campina, Reduto, Umarizal, Nazaré, Batista Campos e Ilhas da Comarca de Belém, com exceção das ilhas localizadas nos Distritos de Mosqueiro e Icoaraci;

2- A **2ª Vara do Juizado Especial Criminal** terá jurisdição sobre os seguintes bairros:* Guamá, Universitário, Fátima, Condor, Cremação e Canudos;

3- A **3ª Vara do Juizado Especial Criminal** terá jurisdição sobre os seguintes bairros: Pedreira, Sacramento, Telégrafo, Barreiro, Miramar, Bengui e Val de Cães;

4- A **4ª Vara Juizado Especial Criminal** terá jurisdição sobre os seguintes bairros: Maracangalha, Marco, Souza, Marambaia, Castanheira, Guanabara, Águas Lindas, Aura, Curió Utinga e Montese;

5- A **5ª Vara do Juizado Especial Criminal** terá jurisdição sobre os seguintes bairros: Mangueirão, Pratinha, São Clemente, Parque Verde, Cabanagem, Una, Tapanã, Coqueiro e São Brás.

Art.5º - PERMANECE com a mesma competência a Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci.

Art.6º - Os processos em tramitação nas Varas de Juizados Especiais não serão redistribuídos, permanecendo com a competência anteriormente delimitada até arquivamento definitivo.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Vice-Presidente

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador MARNEIDE TRINDADE MERABET
Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA
Desembargador CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JÚNIOR
Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA
Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

*** Republicada por retificação**